

# JORNAL OFICIAL



## MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018  
ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.402 • QUINTA-FEIRA • 23 DE JULHO DE 2020

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 478, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Institui o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no inciso XIV, do Art.13; nos incisos V e XIV, do Art.38; nos Art's. 59 e 68; no inciso XXIX, do Art. 69, todos da Lei Orgânica Municipal e nas disposições das Leis Federais nº 8.069/90 e nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE).

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela, com base no Art.52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Parágrafo Único. É parte integrante desta lei o anexo com 36 (trinta e seis) páginas, que constitui a integralidade do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, a ser implementado no município de Luís Gomes/RN.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das disponibilidades orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.  
Gabinete da Prefeita, em 22 de julho de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita Municipal

#### ANEXO

Decreto nº 271, de 09 de junho de 2020.

“Cria a Comissão Intersetorial de trabalho destinada a elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo”.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº8069/90- Estatuto da Criança e Adolescente, assegurar as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos

fundamentais inerentes à pessoas) conforme artigo 3º da Lei nº8.069/90);

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8069/90, definiu em seu artigo 86 a política de atendimento dos direitos da Criança e adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais, da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando, que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios à elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

Considerando, que o referido Plano de Atendimento Socioeducativo de abrangência decenal deve prever a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

Considerando que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa e exige uma abordagem eminentemente interdisciplinar, por força do disposto no próprio SINASE, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído a Comissão Intersetorial para organização dos trabalhos e elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º - A Comissão terá representação dos seguintes órgãos, através de membros titulares e suplentes indicados:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) – Coordenação

- Eliane Torres da Silva (Titular);
- Maria Zildarlene da Silva (Suplente).

II – Secretaria Municipal de Educação (SME);

- Ana Gracilda de Araújo Oliveira (Titular)
- Suzy Sulamita de Lima Silva Barbosa (Suplente)

III – Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

- Michael Carlos da Silva (Titular);
- Laura Cristine Cavalcante Oliveira (Suplente).

IV – Secretaria Municipal de Cultura (SECULT-LG);

- Leandro Fernandes de Oliveira (Titular)
- Ozeano Paulino (Suplente)

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente (CMDCA);

- Katiana Karlla de Oliveira (Titular)
- Maria José Gomes da Silva (Suplente)

VI – Conselho Tutelar (CT);

- Ivonalda Bezerra (Titular)
- Ana Cherlane Fernandes (Suplente)

VII – Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA);

- Solange Batista da Silva (Titular)
- Damião da Silva Martins (Suplente)

VIII – Associações e/ou grupos que desenvolvam trabalhos com adolescentes:

Associação Mãe Nila:

- Francisco Lucinildo dos Santos (Titular)
- Ana Maria da Silva (Suplente)

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

## ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.402 • QUINTA-FEIRA • 23 DE JULHO DE 2020

Associação José Correia de Souza:

- Maria Aparecida (Titular)
- Márcia Barbosa Alves Souza (Suplente)

Associação Comunitária de Aprendizagem José Bernardo de Araújo (ACAJBA)

- Maria do Carmo Ismael (Titular)
- Josildo Alves Pinheiro (Suplente)

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida pelo representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, e a relatoria, pela representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - A participação na Comissão Intersetorial de trabalho destinada a elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo não será remunerada.

Art. 3º - Poderão ser convidados a participar das atividades de discussão e elaboração outros órgãos públicos e/ou cidadão que possam auxiliar e contribuir com informações imprescindíveis à elaboração do Plano Municipal.

Art. 4º - As Reuniões da Comissão serão agendadas pela Presidência, conferindo-se ciência aos demais membros com antecedência mínima de 03 dias.

Art. 5º - A Comissão que se refere esse Decreto terá validade até a data da deliberação e aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e na integra o Decreto nº 133, de 07 de novembro de 2017.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 09 de junho de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita Municipal

Luís Gomes – RN/2020.1

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita Municipal de Luís Gomes RN

Eliane Torres da Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social

Ana Gracilda de Araújo Oliveira  
Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Saúde  
Michael Carlos da Silva

Leandro Fernandes de Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura

Maria Zildarlene da Silva  
Coordenadora da vigilância Socioassistencial

PLANO MUNICIPAL DE  
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO  
2020 – 2030

COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO  
DO PLANO

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Titular: Eliane Torres da Silva  
Suplente: Maria Zildarlene da Silva

Secretaria Municipal de Educação  
Titular: Ana Gracilda de Araújo Oliveira  
Suplente: Suzy Sulamita de Lima Silva Barbosa

Secretaria Municipal de Saúde  
Titular: Michael Carlos da Silva  
Suplente: Cristine Cavalcante Oliveira

Secretaria Municipal de Cultura  
Titular: Leandro Fernandes de Oliveira  
Suplente: Ozeano Paulino

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -  
CMDCA

Titular: Katiana Karlla de Oliveira  
Suplente: Maria José Gomes da Silva

Conselho Tutelar - CT  
Titular: Ivonilda Bezerra  
Suplente: Ana Cherlane Fernandes

Aprovação: Conselho Municipal de Direitos da Criança e do  
Adolescente

“Educai as crianças para que não  
seja necessário punir os adultos”  
Pitágoras

### LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
NASF	Núcleo de Apoio à Saúde da Família
FIA	Fundos da Infância e Adolescência
LA	Liberdade Assistida
MSE	Medida Socioeducativa
PIA	Plano Individual de Atendimento
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos
SINASE	Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
PMS	Plano Municipal Socioeducativo
SIPIA	Sistema de Informação Para Infância e Adolescência
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
SEMAS	A Secretaria Municipal de Assistência Social
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
PCNs	Parâmetros Curriculares Nacionais
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
PME	Plano Municipal de Educação
EJA	Educação para Jovens e adultos
SECULT-LG	Secretaria Municipal de Cultura de Luís Gomes

### SUMÁRIO

1-APRESENTAÇÃO	12
2- METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL	14
3- MARCOS LEGAIS E SITUACIONAIS	16
3.1 MARCOS LEGAIS	16
3.2 MARCOS SITUACIONAIS	16
4 - DIRETRIZES	18
4.1 PÚBLICO ALVO	18
5 – OBJETIVOS	19
5.1 OBJETIVO GERAL	19
5.2 OBJETIVO ESPECÍFICO	19
6 - RESULTADOS ESPERADOS	20
7 - DIAGNÓSTICO DOS INDICADORES DO MUNICÍPIO	21
7.1 ASSISTÊNCIA SOCIAL	22
7.2 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA	24
7.3 CONSELHO TUTELAR – CT	24
7.4 EDUCAÇÃO	25
7.5 SAÚDE	26
7.6 CULTURA	27
8- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	29
9 – METAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS	30

10 - FINANCIAMENTO	34
11- CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	36

## 1-APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Luís Gomes, através da Secretaria Municipal de assistência Social, apresenta o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em consonância com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

A criança e o adolescente são prioridade absoluta. Assim está exposto na Constituição Federal - CF e no Estatuto da Criança e do adolescente - ECA, sendo dever de todos assegurar a garantia e proteção dos seus direitos.

Em corroboração com a afirmativa citada no parágrafo anterior, foi aprovada em 2012 a Lei 12.594, criando o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Essa Lei tem como principal objetivo, regulamentar a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional em território nacional, definindo princípios e parâmetros para o atendimento.

Entendemos como sistema um conjunto de partes integrantes e interdependentes, que formam um todo, com um objetivo para determinar uma função. Assim, colocar em prática essas medidas é responsabilidade dos três níveis de governo, cabendo ao município a execução de medidas em meio aberto a partir da implantação e execução do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo.

O Plano Municipal busca operacionalizar estratégias, traçados de forma intersetorial, que consigam ressocializar o adolescente em Liberdade Assistida - LA, evitando assim, que haja a prática de novos atos infracionais. Essas estratégias/diretrizes, estão postuladas na legislação e descritas no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Para tanto, foi criada no município de Luís Gomes, a Comissão Intersetorial para a construção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, com o objetivo de trocar informações entre as secretarias e órgãos que atendem esse público e assim articular políticas e programas direcionadas para adolescentes autores de ato infracional.

A Comissão é composta por representantes da Secretaria de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA e Conselho Tutelar – CT. O referido documento foi elaborado com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, na Lei 12.594 (SINASE), e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, considerando suas diretrizes e mantendo sua estrutura, de acordo com a Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Para a realização do Diagnóstico referente a execução de Medidas Socioeducativas no município, foram considerados indicadores quantitativos e qualitativos, com objetivo de caracterizar o cenário, compreender os desafios, definir prioridades e criar novas estratégias. O Plano decenal de Atendimento Socioeducativo de Luís Gomes é fruto de uma mobilização de seguimentos do Poder Público e Sociedade Civil, que resultou na pactuação de compromissos coletivos com foco na melhoria do atendimento ao adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa - MSE em Meio Aberto no município. No entanto, essa mobilização foi uma tarefa árdua e complexa, uma vez que envolve um grande número de atores e instituições que são acostumados a trabalharem somente dentro de seus setores e viam essa construção de rede de proteção ao autor de ato infracional, uma função que não lhes competia. Sendo assim, foi uma tarefa difícil, mas possível. Assim, acreditamos que o plano pode se tornar um importante instrumento para a construção de uma nova lógica de atendimento integral ao adolescente em Liberdade Assistida.

Maria Zildarlene da Silva  
Coordenadora da Vigilância Socioassistencial

## 2- METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL

A Prefeita Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes, através do Decreto nº 271, de 09 de junho de 2020, nomeou os membros da Comissão Intersetorial, representada pelos órgãos já mencionados na parte introdutória, cada qual com duas representações.

Essa Comissão realizou reuniões através de grupo de WhatsApp, especificamente criado para esse fim, haja vista que estamos em período de Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e devemos manter o distanciamento social, com objetivo de aprofundar conhecimentos

acerca das legislações que regem os direitos da criança e do adolescente. Em um segundo momento, iniciamos a elaboração do Plano Municipal Socioeducativo - PMS em consonância com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Como primeiro passo para a construção do Plano, foi realizado o levantamento do diagnóstico situacional quanto as Medidas Socioeducativas no município de Luís Gomes, e para esse levantamento, contamos com a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social/CREAS, Conselho Tutelar e CMDCA.

É importante salientar, que a Secretaria Municipal de Assistência Social, enviou ofício ao Sr. Juiz dessa Comarca, via e-mail, devido a incidência do Coronavírus (COVID-19), solicitando o número de adolescentes sentenciados às Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade e/ou Internação, do ano de 2012 até os dias atuais. Todavia, não obtivemos resposta até a presente data. Contudo, é preciso expor essa variável que faria toda a diferença na construção do plano.

Verificamos também a possibilidade de informações precisas acerca do tema no Sistema de Informação Para Infância e Adolescência – SIPIA. Porém, nos foi informado pelo Conselho Tutelar que devido as eleições terem ocorrido a poucos meses, os mesmos estão em processo de recadastramento e, portanto, não têm acesso ao sistema para obtenção dessas informações.

No entanto, a ausência de dados, apesar de ser um fator limitante, não nos impede de propor ações e metas, pois as mesmas serão pensadas e ponderadas com base em indicadores gerais contidos no decorrer deste trabalho.

Após a análise do diagnóstico foi elaborado um instrumental de levantamento de propostas constando metas, prazos e responsáveis pelas mesmas nos próximos dez anos nos seguintes eixos:

- Atendimento aos adolescentes e às famílias;
- Capacitação profissional;
- Sistema de informação;
- Monitoramento, avaliação e fiscalização e;
- Ações intersetoriais.

A Comissão Intersetorial, através dos representantes de cada órgão, trabalhou em seus respectivos espaços de trabalho, na elaboração de propostas de ações voltadas a atender o adolescente em conflito com a lei e suas famílias.

A partir das informações enviadas pela comissão, foi elaborado o Plano de Atendimento Socioeducativo, tendo como proposta essencial, desenvolver ações integradas com a rede de atendimento à criança e ao adolescente em Luís Gomes, nas áreas da Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais garantidos ao adolescente através do ECA e da Constituição Federal.

## 3- MARCOS LEGAIS E SITUACIONAIS

### 3.1 Marcos Legais

A fundamentação teórica é essencial para uma intervenção qualificada junto aos adolescentes em conflito com a lei e suas famílias. A seguir elencamos as legislações que embasam esse plano e que nos ajudaram a compreender e desenvolver esse documento.

- Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS – Resolução CNAS nº 145/2004
- Lei nº 12.435/2011 – Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- Orientações Técnicas para o SINASE – Resolução CONANDA nº 119/2006;
- Lei 12.594/2012 – Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE

### 3.2 Marcos Situacionais

Atendendo aos comandos dos arts. 227 e 228 da Constituição Federal e à ratificação do Brasil à Convenção das Nações Unidas de Direitos da Criança, em julho de 1990 foi publicada a Lei nº 8.069/90, que instituiu o Estatuto da Criança e do adolescente. O ECA representou uma enorme mudança no que concerne a forma de como a criança e ao adolescente eram tratados. Ou seja, transformou completamente o tratamento legal dispensado à criança e ao adolescente, instituindo a

Doutrina da Proteção Integral em substituição a Doutrina da situação irregular.

Todavia, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi insuficiente na regulamentação das Medidas Socioeducativas, pois não as executava. Diante do exposto, no ano de 1998 deu-se início a elaboração da Lei 12.594, que visava a execução de Medidas Socioeducativas.

Antes dessa Lei, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), já havia expedido a Resolução nº 119, de 11 de maio de 2006, aprovando o Sistema Nacional de atendimento socioeducativo (SINASE), documento elaborado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e pelo próprio CONANDA, em conjunto com diversas outras áreas do governo, representantes de entidades e especialistas da área.

O SINASE tem como objetivo construir parâmetros e procedimentos mais justos e que impedisse as arbitrariedades cometidas, reafirmando a natureza pedagógica da medida socioeducativa. Contudo, a Lei 12.594/12, promoveu a regulamentação do documento transformando-o em Lei e a partir de então obteve-se um importante avanço na promoção e na defesa dos adolescentes autores de ato infracional. Através da Lei citada acima, foi estabelecido que cada município deverá criar um Sistema de Municipal de Atendimento que espelhe, na esfera local, o Sistema de Garantia de Direitos em seus três eixos: promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos. Aos adolescentes que cometem atos infracionais, são atribuídas Medidas Socioeducativas, considerando a gravidade da infração, com o objetivo de apoiá-lo no processo de reintegração familiar e comunitária e no rompimento da trajetória infracional.

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo é um guia a ser seguido na elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Nele está previsto ações articuladas nas áreas da Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Capacitação para o Trabalho e Esporte, para os adolescentes que se encontram em cumprimento de Medidas Socioeducativas. É a partir do PNAS que os municípios irão elaborar regulamentar e executar as medidas em meio aberto.

Mesmo a Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012, está em vigor a cerca de sete anos, ainda há uma discrepância no entendimento que concerne o dever de cada órgão para com o PMS. Muitos ainda não conhecem a referida Lei, nem tão pouco sabem da sua importância. Daí a importância de cursos de capacitação, envolvendo o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, CT e Secretarias em geral.

O Plano Municipal de atendimento Socioeducativo de Luís Gomes, dá cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE que reconhecem a necessidade de rever a estrutura e funcionalidade dos serviços de atendimento de acordo com a realidade de cada município, assim como a sistematização de ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei, para execução nos anos de 2020 a 2030, com objetivo de disponibilizar a proteção integral aos adolescentes, por meio de execução de metas e ações divididas por eixos estratégicos e estruturantes.

#### 4 - DIRETRIZES

Apresentamos as diretrizes/ estratégias deste Plano municipal de Atendimento Socioeducativo, os quais apontam os compromissos da comissão intersetorial, em consonância com as demais políticas públicas sociais envolvidas e os atores de garantia de direitos do município de Luís Gomes, com propósito que sejam executadas.

- Gestão compartilhada entre políticas sociais públicas do município, em especial saúde, educação, assistência social, cultura e profissionalização no atendimento do adolescente em conflito com a lei e sua família.
- Valorização e capacitação dos trabalhadores que atuam com medidas socioeducativas.
- Garantia da oferta e acesso a serviço de qualidade, na área da educação, saúde, assistência social, atividades esportivas, lazer, cultura e profissionalização.
- Autonomia do CMDCA nas deliberações, controle social e acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.
- Construção de projetos que visem trabalhar especificamente com o jovem infrator.
- Incentivo ao protagonismo, participação e autonomia dos adolescentes.

#### 4.1 Público Alvo

Adolescentes de 12 e 18 anos incompletos, excepcionalmente até 21 anos, autores de ato infracional, residentes no município de Luís Gomes e suas respectivas famílias.

#### 5 – OBJETIVOS

##### 5.1 Objetivo Geral

Implantar o serviço de atendimento socioeducativo no município, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e com o Sistema de Garantias de Direitos, proporcionando um atendimento socioeducativo de qualidade.

##### 5.2 Objetivo Específico

- Disponibilizar a proteção integral aos adolescentes, por meio de execução de metas e ações divididas por eixos estratégicos e estruturantes;
- Ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos e ações de apoio, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária;
- Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento socioeducativo;
- Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações;
- Qualificar os profissionais responsáveis pelo atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- Fortalecer a rede de atendimento socioeducativo no município;
- Consensuar as famílias sobre a importância da socialização e inclusão social dos adolescentes;

#### 6 - RESULTADOS ESPERADOS

1. Capacitados e valorizados, todos os atores que fazem parte da rede de atendimento socioeducativo no município.
2. Socioeducandos atendidos e reinseridos na sociedade.
3. Maior integração da equipe intersetorial;
4. Fortalecimento dos vínculos familiares entre adolescentes infratores e duas famílias.
5. Assegurado o acesso dos adolescentes em conflito com a lei nas políticas públicas.
6. Projetos construídos e desenvolvidos especificamente para o adolescente em MSE ou PSC.

#### 7 - DIAGNÓSTICO DOS INDICADORES DO MUNICÍPIO

De acordo com o ordenamento jurídico atual, a responsabilização dos adolescentes autores de ato infracional, se dá por meio de Medidas Socioeducativas. Que são procedimentos compatíveis com a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Essas medidas são aplicadas a adolescentes de doze a dezoito anos incompletos e já as crianças menores de doze anos, que pratiquem ato infracional, aplicam-se as medidas protetivas previstas no ECA.

As Medidas Socioeducativas conforme Art. 112. Do ECA são: Advertência, obrigação de reparar o dano, Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, liberdade assistida - LA, Semiliberdade e Internação. Todavia, as medidas em meio aberto são PSC e LA. Dessa forma, aplicam-se aos adolescentes de doze a dezoito anos incompletos, procedimentos compatíveis com a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Como já foi mencionado na apresentação desse plano, aos Municípios compete formular, instituir e coordenar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto e, considerando as normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e do SINASE, criar serviços e programas de atendimento para a execução das Medidas Socioeducativas. A municipalização das medidas de LA e PSC, possibilita ao adolescente uma maior efetividade de inserção social, já que oportuniza participar dos projetos desenvolvidos na sua própria comunidade.

A cidade de Luís Gomes, com população estimada em 2019 de 10.116 habitantes, é uma pequena e pacata cidade do interior do Rio Grande do Norte, situada na região do alto Oeste Potiguar, a uma distância de 446 quilômetros a oeste da capital do estado, Natal. Sua densidade

demográfica é de 60,7 habitantes por km<sup>2</sup> no território do município. Terra de Senhora Santana, conhecida pelo clima ameno e suas belezas naturais.

Baseados nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, temos 52% da população ocupada e com salário médio mensal de 1.8 salários mínimos. Todavia, temos dos 10.116 habitantes, 1.512 famílias sobrevivendo apenas do Bolsa Família, benefício do Governo, formando assim um indicador social negativo de exclusão e ao mesmo tempo de vulnerabilidade social dos jovens pertencentes a essas famílias.

#### 7.1 Assistência Social

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, é executora da Política Pública de Assistência Social, tendo princípios diretrizes e objetivos fundamentados na Constituição Federal de 1998 e na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS de 1993.

O município de Luís Gomes é considerado de pequeno porte (Porte I), portanto possui em seu território, como equipamento da Assistência Social o CRAS, responsável pela Proteção Social Básica, e o CREAS, responsável pela proteção social especial, sob a gestão da Secretaria de Assistência Social – SEMAS, que trabalha com situações de violações de direitos e que deve atuar com medidas protetivas em meio aberto nas modalidades de Liberdade Assistida - LA e de Prestações de Serviços à Comunidade – PSC, realizando o acompanhamento dessas Medidas Socioeducativas.

O trabalho desenvolvido é de forma intersetorial, haja vista que mantemos parceria com as secretarias de saúde, educação e cultura, além dos grupos do NUCA e Associações Comunitárias. Contudo, salientamos que as atividades desenvolvidas com os jovens, têm cunho educativo e profissionalizante, oportunizando esses jovens a vivência de valores de coletividade. Ou seja, as medidas adotadas por nós, têm um caráter pedagógico e sua execução possibilita ao jovem novas experiências e vivências com outros grupos.

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, deste município desenvolve trabalhos através dos grupos de crianças, adolescentes, pais e idosos. Este, presta um serviço psicossocial, de forma preventiva através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos – SCFV.

A equipe é composta por uma psicóloga, uma Assistente Social, Orientadores, Oficineiros, Assistentes de Serviços Gerais - ASG e Merendeira. Dentre as atividades desenvolvidas pela equipe, citamos os grupos formados para adolescentes, como o Maculelê, Xaxado da Serra e o Grupo de Capoeira, que trabalham a arte da dança com adolescentes de quinze a dezessete anos, autores ou não de ato infracional. E especificamente direcionados para esse público, temos o Grupo de Jovens em Situação de Vulnerabilidade Social, que é desenvolvido pela Psicóloga e Assistente Social do CRAS. Contudo, nesse momento a equipe não tem nenhum jovem em cumprimento de Medidas Socioeducativas.

Embora o CREAS seja o Serviço e Referência na execução das Medidas Socioeducativas, ofertando o acompanhamento e orientação a família e aos adolescentes em cumprimento dessas medidas, seja por meio de visitas, atendimentos, elaboração e implementação do Plano Individual de Atendimento - PIA, nos últimos cinco anos o CREAS de Luís Gomes/RN recebeu oficialmente um adolescente para cumprir PSC. Onde foi realizado pela equipe técnica todo o acompanhamento e elaboração do Plano Individual de Atendimento-PIA. Os casos encaminhados pelo Poder Judiciário se limitam a solicitação de estudo social e avaliação psicológica.

Todavia, mesmo não recebendo encaminhamentos oficiais pelo poder judiciário, a equipe do CREAS acompanhou alguns adolescentes, em situações de risco, que foram encaminhados pelo Conselho Tutelar. Assim, esses adolescentes foram inseridos em acompanhamento de CREAS não como medida socioeducativa e sim como indivíduo em violação de direitos. Dessa forma, é ofertada orientações sociais, psicológicas e jurídicas. Quando necessário, o adolescente e sua família são encaminhados e inseridos em programas e projetos desenvolvidos pelo município.

Para o decênio 2020 a 2030, ocorrendo o encaminhamento desses adolescentes pelo o Sistema de Justiça ou demais órgãos será realizada a execução e consolidação deste serviço e Programa pelo CREAS-LG. Como preconiza as normas nos art. 11 a 14, da Lei nº 12.594/2012 "Lei do SINASE".

A Secretaria foi oficializada algumas vezes com encaminhamentos de jovens para cumprimento da medida PSC, que consiste na prestação de serviços comunitários gratuitos e de interesse geral por período não

excedente a seis meses, devendo ser cumprida em jornada máxima de oito horas semanais, não prejudicando a frequência escolar ou jornada de trabalho. No entanto, os jovens que foram encaminhados, já haviam obtido a maior idade e apenas cumpriram a PSC.

#### 7.2 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CMDCA, é o órgão público determinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, por meio de Lei municipal, como instância de participação democrática para representar os interesses da criança e do adolescente. Esse importante órgão delibera e controla políticas públicas; participa da elaboração do orçamento do município; estabelece normas e diretrizes básicas para as políticas de atendimento integral à criança e ao adolescente; registra entidades de atendimento à criança ao adolescente e inscreve seus programas; viabiliza e fortalece as ações articuladas necessárias à garantia da proteção integral das crianças e dos adolescentes; faz a gestão do Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA. O CMDCA do município conta com 20 membros, que formulam e deliberam políticas públicas voltadas para a criança e ao adolescente, em conjunto com as áreas da saúde, educação, assistência social, cultura, entre outras.

#### 7.3 Conselho Tutelar – CT

O Conselho Tutelar – CT, é mais um órgão que trabalha para que os direitos da criança e do adolescente sejam zelados e respeitados, tendo essa como principal função. Foi criado juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, ambos determinados na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. É um órgão permanente, que não pode ser extinto e de autonomia funcional, não sendo subordinado a nenhum outro órgão governamental. O CT de Luís Gomes foi reformulado no ano de 2019, através de votação pela própria comunidade por período de três anos. Contamos com cinco membros, e parte desses foram reeleitos em consequência do bom trabalho desenvolvido nos anos anteriores em prol das crianças e adolescentes residentes nessa cidade.

De acordo com o CT, o trabalho acontece na maior parte das vezes, a partir de denúncias de que alguma criança ou adolescente esteja em condição de risco ou abuso. Dessa forma, esse órgão aplica medidas que visam zelar pela proteção e direito dos menores, não sendo função do Conselho fazer julgamento de casos ou até mesmo aplicar medida judicial. Assim caso uma criança ou adolescente venha a cometer algum delito, esse será encaminhado pela equipe diretamente para a Polícia Militar.

Ainda segundo informações obtidas pelos componentes desse órgão, não constam nos registros, casos de jovens infratores com trabalho de Medidas Socioeducativas ou Prestação de serviços à Comunidade - PSC. No entanto, o CT desenvolve medidas de prevenção para jovens que estão em área de risco.

#### 7.4 Educação

A educação é um processo que vem se constituindo constantemente, assim como a própria humanidade. Nos diferentes tempos, vem servindo, ora aos interesses de uns, ora de outros, dependendo do tempo, espaço e do contexto social no qual os sujeitos estão inseridos. Segundo o estatuto da criança e do adolescente – ECA, em seu artigo 51 "a criança e o adolescente têm direito a educação, visando seu pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Dessa forma, o documento aborda o adolescente como sujeito de direito, assegurando o seu direito efetivo de participação em entidades estudantis e nos desafia a uma reflexão sobre a importância de tornarmos a sociedade cada vez mais democrática.

Contudo, para que a democracia de fato aconteça segundo os princípios dos Direitos Humanos, para que se efetive na vida real, além das regras formais, é preciso que todos possamos escolher viver de acordo com esses princípios e afirmar seus valores, assumir o reconhecimento da importância da sua implementação e a defesa contra a violação.

O jovem do século XXI precisa de mediações que lhe permita ao mesmo tempo se apropriar do saber acumulado, conviver com a novidade tecnológica e ainda buscar um espaço individual para realizar-se afetivamente e intelectualmente. E é a escola o espaço onde deve se desenvolver essas vivências e mediações. Por isso, ela deve habilitar-se para desempenhar o seu papel e propor uma prática

educativa adequada às necessidades sociais, políticas econômicas e culturais da realidade que ora se apresenta. Nesse sentido, os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs - Introdução (1997, p.33) diz que:

[...] como possibilidade de o sistema educacional vir a propor uma prática educativa adequada às necessidades sociais, políticas, econômicas e culturais da realidade brasileira, que considere os interesses e as motivações dos alunos e garanta as aprendizagens essenciais para a formação de cidadãos autônomos, críticos e participativos capazes de atuar com competência, dignidade e responsabilidade na sociedade em que vivem.

Nesse sentido, o município de Luís Gomes/RN estabelece políticas e planos educacionais norteados pela Lei de Diretrizes e Bases - LDB – Lei 9.394/96 e pelo Plano Municipal de Educação - PME, os quais estabelecem normas, diretrizes, critérios e estratégias a serem aplicadas nas escolas da rede municipal, situadas na Zona Urbana e Zona rural deste município, a qual é formada com uma estrutura física de 14 escolas, distribuídas em níveis de Ensino Infantil, Ensino Fundamental Inicial, Ensino Fundamental Final e Educação para Jovens e adultos- EJA.

Esse trabalho se desenvolve numa perspectiva de conscientização, considerando, portanto, os sujeitos capazes de conviver no plano individual e coletivo. Quanto a estrutura de recursos humanos, temos um percentual de 90% dos profissionais efetivos e 98% desses profissionais com pós-graduação na área da educação.

A educação municipal não pode estar dissociada da realidade e da necessidade de desenvolver atividades que possam contribuir para a socialização desses cidadãos que estão inseridos em nossas escolas e que precisam de um acompanhamento e de um estímulo para crescer enquanto ser social, e que possa também, passar a valorizar o outro, a cultura, a ética e moral.

Em nosso município, existe um número de alunos com distorção idade-série, mas que se evidencia no Ensino Fundamental Final. Esses alunos fazem a EJA na Escola Municipal Padre Osvaldo (6º ao 9º ano). Dessa forma, a política pública de educação deste município disponibiliza de vagas para inserção dos adolescentes não só nessa modalidade, como em outros espaços desenvolvidos por esta secretaria. Contudo, até a presente data, não foi encaminhado nenhum adolescente em cumprimentos de MSE ou PSC.

#### 7. 5 Saúde

Sabemos que é de responsabilidade das secretarias estaduais e municipais de saúde, apoiar os municípios na implantação e implementação das diretrizes para atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei, como também apoiar e participar da elaboração do Plano Municipal Socioeducativo.

Sendo assim, a saúde do nosso município desenvolve programas visando também receber esses jovens em conflito com a lei e favorecer um recomeço com saúde física e mental bem cuidada. São eles: O Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, que tem como objetivo apoiar a consolidação da Atenção Primária no Brasil, ampliando as ofertas de saúde na rede de serviços, assim como a resolutividade, a abrangência e o alvo das ações; Programa Nacional de controle ao Tabagismo, que é desenvolvido através da formação de grupos por uma equipe multiprofissional. Esses grupos têm o codinome “Eu quero parar”, que trata também jovens fumantes. Já estamos na formação do 4º grupo, com resultados excelentes.

Temos também o Projeto “Crescendo Saudável”, que tem como objetivo implementar ações que tratam da prevenção da obesidade na infância e adolescência nas escolas, conscientizando sobre a importância da alimentação saudável e a prática de atividade física regular para o completo bem estar; orientar e desenvolver com alunos, professores e familiares, atividades físicas, orientação nutricional, acompanhamento psicológico e alertar sobre os malefícios que a obesidade pode causar ao ser humano, como também realizar o acompanhamento periódico dos alunos que estiverem com o quadro de sobrepeso e obesidade. O Programa Saúde na escola, que tem como objetivo, conscientizar crianças e adolescentes sobre temas importantes como Bullying, Uso de entorpecentes, suicídios, entre outros temas que envolvem os jovens.

#### 7. 6 Cultura

A Cultura ensina a trabalhar em conjunto, a entender que todos temos um potencial. Expressa o que não pode ser dito em palavras e manifesta os diversos sentimentos guardados na nossa alma mediante o som, a cor, o toque. Está estabelecido no ECA que a música, a arte, a cultura, contribui diretamente no desenvolvimento integral de meninos e meninas. As Medidas Socioeducativas são uma tentativa de fazer com que esses adolescentes prejudicados pela vida ou por seus próprios comportamentos que contrariam a lei, sirvam de fatores para evitar novos cometimentos de atos infracionais. Segundo os ensinamentos de Da Silva:

A participação da sociedade pode ser decisiva na vida dos adolescentes, pois o modo pelo qual ela tratar o adolescente influenciará na sua conduta social. O papel da sociedade, da sua responsabilidade, até onde contribui para que o jovem entre no mundo do crime e o que fazer para evitar sua inserção, são alguns pontos que devem ser levados em consideração ao determinar sua função como caráter de medida preventiva que tem (DA SILVA, 2008, p. 138).

Corroborando com as palavras do autor, acreditamos que a sociedade tem um papel importante no direcionamento que o jovem dar a sua vida. Nesse sentido a Secretaria Municipal de Cultura de Luís Gomes (SECULT-LG) tem o papel de cultivar, criar, estimular, promover e preservar as manifestações artísticas e culturais locais. Seu objetivo é oferecer ao jovem mais oportunidades de acesso à cultura, ou seja, ao Patrimônio Histórico e Cultural, planejando e coordenando com regularidade a execução de programas culturais de interesse da população.

Seus projetos visam o desenvolvimento humano, social e econômico; a implantação de políticas públicas culturais e preservação dos valores humanos e culturais. Dentre esses projetos direcionados para jovens entre 12 e 18 anos incompletos, podemos citar “Na pisada dos caboclos”, que tem como propósito fomentar e tornar mais presente a cultura local no município, partindo do trabalho nas escolas, com o objetivo de valorizar a cultura como parte contribuinte para a formação humana.

A pasta também apoia os grupos da Associação Mãe Nila, que também desenvolve projetos com jovens da comunidade Quilombola Coati; faz parceria com a Secretaria de Assistência Social na criação da Banda de Música do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos – SCFV, levando aos jovens a oportunidade de aprender a tocar um instrumento e tirando-o da área de risco, entre outros.

#### 8- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O monitoramento, avaliação e fiscalização do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Luís Gomes será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA, que ocorrerá num processo sistemático e contínuo de todas as ações, onde possibilitará a mensuração dos indicadores de processo e resultados. Dessa forma será avaliado por meio de:

- Reuniões intersecretoriais entre as políticas sociais envolvidas e instituições parceiras no cumprimento de medidas socioeducativas.
- Relatórios elaborados com registros dos atendimentos realizados;
- Outras formas que a equipe julgar pertinente e necessárias para a avaliação do plano.

Conforme determina os artigos 18 a 27 da Lei Federal 12.594/2012 (SINASE) determina que a reavaliação desse plano deve ser periódica, visando a qualidade eficiência dos programas socioeducativos, cumprimento de metas do plano, referentes a orçamento, compromissos e articulação.

Portanto, o Plano Municipal de atendimento Socioeducativo de Luís Gomes deve ser avaliado de dois em dois anos, no mês de aniversário de sua publicação, envolvendo todos os atores do processo, levando em consideração a avaliação de cada eixo que foram alcançados ou não, como também revisados, no sentido de assegurar que os adolescentes atendidos tenham sua proteção social garantida.

Considerando tratar-se de um plano decenal, deverá ser constituída uma comissão de monitoramento e avaliação permanente, que irá acompanhar a implantação e a execução das ações previstas, a partir

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES**  
**ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.402 • QUINTA-FEIRA • 23 DE JULHO DE 2020**

dos indicadores de avaliação construídos em conjunto com a Comissão de Implementação do Plano Decenal de Medidas Socioeducativas.

9 – METAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS

Objetivo	Meta	Período		Responsáveis
		2019-2020	2021-2030	
Aprimorar instância de gestão no Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo	Instituir a Comissão Intersetorial como instância permanente de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo com coordenação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente	X		Gestão Municipal  Conselho Municipal de Direitos da criança e do adolescente - CMDCA
Planejar a destinação orçamentária para a estruturação e aprimoramento do Sistema Municipal de atendimento Socioeducativo	Construir de forma intersetorial o Plano Municipal Socioeducativo	X		Comissão Intersetorial
	Revisar e aprimorar Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto a cada dois anos	X	X	Comissão Intersetorial
	Prever os recursos financeiros necessários para implementação e aprimoramento do SIMASE considerando o ciclo orçamentário do município (PPA, LOA e LDO)	X	X	Gestão Municipal
	Indicar prioridades para o investimento no atendimento ao adolescente que cumpre medida socioeducativa em meio aberto	X	X	CMDCA
Instruir mecanismos de monitoramento e Avaliação	Definir indicadores de monitoramento e avaliação do Sistema de Atendimento Socioeducativo			Comissão Intersetorial
	Acompanhar frequência e rendimento escolar do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto	X	X	Secretária Municipal de Assistência Social

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES**  
**ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.402 • QUINTA-FEIRA • 23 DE JULHO DE 2020**

Instruir mecanismos de monitoramento e Avaliação				Secretaria Municipal de Educação
	Acompanhar a frequência e evolução do atendimento nos serviços de saúde mental e dependência química	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social  Secretaria Municipal de Saúde
Implementar ações intersetoriais	Promover a formação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos	X	X	CMDCA
Oferecer uma educação que contemple competências que favoreça ao adolescente uma perspectiva de mudança em atitudes individuais e coletivas na qual possa desenvolver suas habilidades sociais, políticas e culturais no meio em que vivem	Mapear alunos que apresentam dificuldades para permanência na escola, observando quais os motivos que os levam a ter um baixo rendimento escolar	X	X	Secretaria Municipal de Educação
	Elaborar atividades que proporcionem os adolescentes a refletirem ações que conduzem o ser humano a atitudes de crescimento e valorização de si e do outro.	X	X	Secretaria Municipal de Educação
	Implantação de programas esportivos e culturais que envolvam principalmente o jovem cumpridor de medida socioeducativa em meio aberto.	X	X	Secretaria Municipal de Educação
	Assegurar as vagas para adolescentes em medida socioeducativa no sistema de ensino, considerando suas necessidades.	X	X	

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES**  
**ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.402 • QUINTA-FEIRA • 23 DE JULHO DE 2020**

				Secretaria Municipal de Educação
	Desenvolver aulas que abordem medidas preventivas contra a violência sexual sofridas por crianças e adolescentes.	X	X	Secretaria Municipal de Educação
Assegurar ao adolescente a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, bem como, fornecer meios, através da educação, para que possa progredir no trabalho e nos estudos posteriores.	Elaborar cronogramas de visitas aos pais dos alunos adolescentes, que apresentem baixa frequência	X	X	Secretaria Municipal de Educação
	Promoção de palestras e mesas redondas, com temas direcionados as crianças e adolescentes, como drogas, suicídio, violência doméstica e gravidez na adolescência	X	X	Secretaria Municipal de Educação  Secretaria Municipal de assistência social
	Qualificar a rede de ensino para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, sem discriminação	X	X	Secretaria Municipal de Educação
Qualificar os profissionais responsáveis pela execução das Medidas Socioeducativas em meio aberto	Garantir formação continuada para os profissionais responsáveis que atuem com os jovens em LA.	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social
	Integrar políticas públicas no atendimento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias	X	X	Secretaria Municipal de assistência Social, Saúde, educação, Cultura, esporte e Lazer.

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES**  
**ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.402 • QUINTA-FEIRA • 23 DE JULHO DE 2020**

Qualificar o acompanhamento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto	Garantir o acompanhamento das famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, buscando promover autonomia e responsabilização destas no processo socioeducativo	X	X	Secretaria Municipal de assistência Social
	Garantir o acompanhamento das famílias dos adolescentes egressos do sistema socioeducativo	X	X	Secretaria Municipal de assistência Social
Proporcionar o atendimento aos adolescentes e famílias inseridos nas Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, através da orientação, acompanhamento e inserção em programas que assegurem seus direitos fundamentais estabelecidos em Lei, e princípios, regras e normas, previstos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), promovendo ações que possibilitem a construção de projetos de vida restabelecendo o convívio sócio familiar e comunitário e a ruptura da prática do ato infracional.	Atender os adolescentes inseridos nas Medidas Socioeducativas de LA e PSC	X	X	CREAS
	Desenvolver ações que propiciem a formação de sua identidade e cidadania	X	X	CREAS
	Proporcionando a sua inclusão escolar e profissionalizante, acesso à saúde, atividades esportivas e culturais	X	X	CREAS
	Proporcionar aquisição de documentação pessoal	X	X	CREAS
	Uso pleno do SIPIA Web por Medida Socioeducativa.			X
Assegurar o caráter socioeducativo do atendimento, acompanhando adolescentes em Medidas Socioeducativas de LA e PSC em consonância com o ECA e o SINASE, elaboração do PIA, que deve ser construído em conjunto com o adolescente e a família conscientizando as famílias dos direitos e deveres enquanto responsáveis pelo adolescente/jovem e promover a inclusão do adolescente em	Fortalecer vínculo familiar e comunitário, bem como as metas traçada durante a elaboração do PIA pelo Adolescente e sua família.	X	X	CREAS
	Oferecer um serviço programa de qualidade efetivando o cumprimento da Medida que não acarrete em desistência, reincidência ou mudança de medida socioeducativa.	X	X	CREAS

atividades com foco na educação e profissionalização.				
---	--	--	--	--

#### 10 - FINANCIAMENTO

A garantia de orçamento para a política de implementação do Plano Decenal de Medidas Socioeducativas é essencial, devendo haver o acompanhamento da elaboração, aprovação e execução das peças orçamentárias do município, para incluir as ações previstas no plano. Além de acompanhar o Planejamento Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO e a Lei de Orçamento Anual – LOA, visando garantir a previsão de orçamento para alcançar os objetivos pretendidos, a Comissão Intersetorial de implementação deve monitorar a execução de cada política pública responsável por seu cumprimento.

O objetivo é garantir os recursos financeiros em cofinanciamento para o funcionamento com qualidade e efetividade dos programas socioeducativos, com ênfase no direito à convivência familiar e comunitária e a proteção social. Destaca-se que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, poderá financiar ações necessárias a qualificação do atendimento, conforme apontado pelo diagnóstico situacional e critérios definidos por essa comissão.

#### 11- CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração coletiva do conjunto de objetivos e ações estabelecidas nesse Plano Decenal de Medidas Socioeducativas para o período de 2020 a 2030 deverá garantir o alcance das metas para melhoria das condições de vida dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias, visando a sua proteção social a não reincidência no ato infracional.

Contudo, o município deve garantir as políticas setoriais, criando mecanismos eficazes de gestão, assim como o judiciário precisa reavaliar seu papel enquanto órgão fiscalizador, no sentido de articular-se com a equipe intersetorial, para que assim seja desenvolvido um trabalho que opere e integre as políticas públicas de forma satisfatória e efetiva.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, e os Decretos – Leis nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto -Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, 2012.

\_\_\_\_\_. Ministério Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Brasília: 2012.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, Senado Federal, 1990.

\_\_\_\_\_. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069/90. Brasília: Senado Federal, 1990.

\_\_\_\_\_. Ministério da Previdência e Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social, Brasília: MPAS, Secretaria de Estado da Assistência Social, 2004.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil, 1998. BRASIL, Lei nº 8.742. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Brasília: DF, 07 de dezembro de 1993.

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente – CONANDA e dá outras providências. Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

Lei nº 1.928 – 2015 – Sistema de informação para Infância e Adolescência - SIPIA, de 22 de abril de 2015.

Brasil. Lei nº 12.435 de 6 de julho de 2011. Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 07.20-001/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 4º, da Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa F J DE SENA ARAÚJO - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 23.614.574/0001-55, com sede na Rua Avenida São Francisco, Nº 143, Centro na cidade de Pau dos Ferros/RN, referente à execução dos serviços de sanitização e higienização específica em diversos pontos da cidade, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para combate e prevenção ao Coronavírus – COVID 19, no município de Luís Gomes/RN, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação. Luís Gomes - RN, 21 de julho de 2020.

MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES  
Prefeita Municipal

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.07.20.0001DL

DA HOMOLOGAÇÃO: A Prefeita Municipal de Luís Gomes, Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes, no uso de suas atribuições, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e parecer jurídico em apenso, estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes a ratificação resolve: HOMOLOGAR o Processo de Dispensa de Licitação nº 2020.07.20.0001DL, nos seguintes termos:

DO OBJETO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A contratação de empresa especializada para executar serviços de sanitização e higienização específica em diversos pontos da cidade, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para combate e prevenção ao Coronavírus – COVID 19, no município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA – Lei Orçamentária Anual, exercício 2020, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente homologação é decorrente da licitação na modalidade Dispensa, Processo Administrativo Nº 2020.07.20.001.00001, realizada com base nas disposições da Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei nº 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

LICITANTE VENCEDORA 01: F J DE SENA ARAÚJO - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, sob o nº. 23.614.574/0001-55, com sede na Avenida São Francisco, Nº 143, Centro na cidade de Pau dos Ferros/RN, que se sagrou vencedora do item 01, totalizando a importância de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais).

Gabinete da Prefeita em 21 de julho de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita de Luís Gomes – RN

---

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

## ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.402 • QUINTA-FEIRA • 23 DE JULHO DE 2020

---

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2020.07.20.0001  
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.07.20.0001DL

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS GOMES/RN

CONTRATADA: F J DE SENA ARAÚJO - ME

OBJETIVO: Constitui Objeto do presente Contrato: contratação de empresa especializada para executar serviços de sanitização e higienização específica em diversos pontos da cidade, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para combate e prevenção ao Coronavírus – COVID 19, no município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2020, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no preâmbulo do Processo Administrativo nº 2020.07.20.01.0001 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da Dispensa de licitação nº 2020.07.20.0001DL, realizada com base nas disposições do Art. 4º, da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e demais legislação correlata.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), a ser pago de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020: 3 – Fundo Municipal de Saúde 2000 - PODER EXECUTIVO 2009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde 301 – Atenção Básica 15 ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DE SAÚDE 1.224 – ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19 - 1085 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 214000001 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS

proveniente do Governo Federal; 3 – Fundo Municipal de Saúde 2000 - PODER EXECUTIVO 2009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde 301 – Atenção Básica 15 ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DE SAÚDE 1.99 – FUNDO A FUNDO/SAUDE-PABF/PAB FIXO - 726 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 214000001 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 455/2019 – LOA - Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 21 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 13.979/2020 e 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 21 de julho de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Fernandes de Paiva Fernandes - CONTRATANTE  
F J DE SENA ARAÚJO - ME – CONTRATADA

---

## PODER LEGISLATIVO

---

Sem matéria para esta edição.

---

## PUBLICAÇÕES A PEDIDO

---

Sem matéria para esta edição.

---

---

## EXPEDIENTE

---

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN  
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300  
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeita Municipal: Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN  
E-mail: doluisgomes@gmail.com

---